

## **RESOLUÇÃO Nº 112/2006**

(Publicada no Diário Oficial de 18 e 19/11/2006)

**Habilita a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 24.380.578/0043-38, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir gases industriais, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 105.393,88 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 17 de novembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**

Presidente